



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 83, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

### **PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS E RELATÓRIOS INVESTIMENTOS REALIZADOS VIA LAGOS – 2022**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-220008/000112/2022, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 11ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2025,

#### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** Revogar a **Resolução AGETRANSP nº 03, de 2007**.

**Art. 2º** Determinar à Secretaria Executiva o encerramento dos processos SEI-220008/000112/2022, SEI-220008/000081/2022, SEI-220008/000078/2022, SEI-220008/000084/2022, SEI-220008/000777/2020, SEI-220008/000115/2022 elencados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária em Correspondência Interna – NA 224 (88483250) e aprovados por este Conselho Diretor.

**Art. 3º** Determinar à **Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória** a elaboração de ato normativo destinado a substituir a Resolução ora revogada, observados os fundamentos técnicos e jurídicos constantes da Nota Técnica Conjunta CATRA/CAPET nº 001/2024, bem como as manifestações da Procuradoria-Geral da Agência.

**Art. 4º** Estabelecer que a proposta do novo ato normativo deverá ser submetida à apreciação deste Conselho Diretor, nos termos da regulamentação vigente.

**Art. 5º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 15/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 19/01/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 27/01/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 27/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **122736487** e o código CRC **3F5BCB97**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000112/2022

SEI nº 122736487

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 82  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

VIA LAGOS - DENÚNCIA E PEDIDO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA - DESC. CONTRATUAL - MANUTENÇÃO ESTRADA VICINAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-220008/000118/2022, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, tendo em vista a inexistência de fundamento regulatório que justifique o seu prosseguimento.

Art. 2º - Determinar a expedição de comunicação formal ao usuário reclamante, para ciência da decisão de arquivamento, devidamente acompanhada da respectiva fundamentação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2711556

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 83  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PLANO TRIENAL DE INVESTIMENTOS E REALIZADOS  
VIA LAGOS - 2022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000112/2022, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 11ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º - Revogar a Resolução AGETRANSP nº 03, de 2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o encerramento dos processos SEI-220008/000112/2022, SEI-220008/000081/2022, SEI-220008/000078/2022, SEI-220008/000084/2022, SEI-220008/000777/2020, SEI-220008/000115/2022 elencados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária em Correspondência Interna - NA 224 (88483250) e aprovados por este Conselho Diretor.

Art. 3º - Determinar à Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória a elaboração de ato normativo destinado a substituir a Resolução ora revogada, observados os fundamentos técnicos e jurídicos constantes da Nota Técnica Conjunta CATRA/CAPET nº 001/2024, bem como as manifestações da Procuradoria-Geral da Agência.

Art. 4º - Estabelecer que a proposta do novo ato normativo deverá ser submetida à apreciação deste Conselho Diretor, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2711574

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA INEA/PRESI 1501 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO, DA GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 48.690 de 14 de setembro de 2023 e conforme processo administrativo SEI-070002/027926/2025, e

CONSIDERANDO:

- o afastamento da servidora Lidiane Cristiane da Silva, ID Funcional nº 5095004-5, Chefe do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção, em 16/11/2025, para usufruir de licença maternidade.

- a necessidade de dar continuidade às atividades do referido serviço,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Carolina de Almeida tavares, ID Funcional nº 5170085-9, Adjunto II, para responder pelo expediente do Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção, sem prejuízo de suas atividades, durante o afastamento da titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026

MAURO GOMES VALVERDE  
Presidente em exercício

Id: 2711641

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 06/08/2025

PROCESSO Nº SEI-070005/000531/2023 - INDEFIRO a impugnação apresentada por SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE (32.504.706/0001-87) face ao Auto de Infração No SUPMEPEAI/00160208, pois restou constatada a infringência ao artigo 76 da Lei Estadual 3467/2000, pelo não atendimento da notificação Nº SUPMEPNOT/01129012. Contudo, CONVALIDO o mencionado Auto de Infração, no sentido de converter a sanção de multa simples, aplicada no caso em tela, em ADVERTÊNCIA, tendo em vista o valor de R\$ 2.072,95 ser inferior a 450 UFIRs, não justificando os custosos esforços para a Administração Pública ultimar sua execução, conforme Parecer da Assessoria de Apoio Jurídico da DIRPOS.

Id: 2711656

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SEAPA/SUPDA Nº 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O CADASTRO E REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PEQUENA ESCALA E O CADASTRO DE CRIAÇÕES DE SUBSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUPERINTENDENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo o que consta no Processo Nº SEI-020001/007044/2025, e

CONSIDERANDO:

- que a atividade avícola exerce grande importância econômica e social no Estado do Rio de Janeiro;

- a importância dos estabelecimentos avícolas de pequena escala e de subsistência com vistas à manutenção da situação sanitária da avicultura comercial no estado;

- a necessidade do acompanhamento e da fiscalização dos estabelecimentos avícolas de pequena escala comercial;

- que é dever do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, a normatização em consonância com a Legislação Federal, para o aumento e/ou manutenção do atual status sanitário para a sanidade avícola, em especial os estabelecimentos com plantéis com 1000 (mil) aves ou menos;

- o que estabelece a Resolução SEAPA Nº 15, de 15 de Dezembro de 2025 (Processo Nº SEI-020001/007041/2025)

RESOLVE:

Registro Simples

Art. 1º - Fica instituído o cadastro e registro dos estabelecimentos avícolas de pequena escala e o cadastro de criações de subsistência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Entende-se por estabelecimento avícola de pequena escala aquele cujo plantel varia entre 101 (cento e uma) e 1.000 (mil) aves. de subsistência aquela que mantém até 100 (cem) aves, destinadas ao autoconsumo, sem finalidade comercial;

§3º - O disposto no § 1º aplica-se aos estabelecimentos que realizam uma ou mais das seguintes atividades:

I - venda de aves vivas para outros estabelecimentos avícolas de pequena escala ou de subsistência;

II - venda de aves vivas para casas agropecuárias;

III - criação de aves para abate em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial;

IV - criação de aves para produção de ovos para consumo humano processados em estabelecimentos com serviço de inspeção oficial;

V - criação de aves de produção para uso em ensino e pesquisa;

VI - participação em eventos agropecuários.

Parágrafo único - Toda e qualquer movimentação de animais deverá ser realizada com a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - núcleo: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, com ou sem piquetes, que alojam um grupo de aves da mesma espécie com manejo produtivo comum, isolada de outras atividades da mesma produção por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais;

II - granja: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais núcleos.

III - certidão de registro simples: documento que atesta que o esta-

belecimento avícola está apto para alojar e comercializar aves e seus produtos.

Parágrafo Único - Para estabelecimentos de criação de aves ornamentais poderão ser admitidas aves de diferentes espécies.

Art. 3º - Os estabelecimentos avícolas de pequena escala compreendem:

I - estabelecimentos de aves comerciais de corte: realizam a fase de engorda de aves de um dia ou recriadas, com destino para abate.

II - estabelecimentos de aves de postura comercial: realizam a criação de aves para a produção de ovos para consumo humano.

III - estabelecimentos de recria até 20 semanas: realizam a criação de aves até 20 semanas, finalidade corte ou postura, para venda dessas aves para outros estabelecimentos de pequena escala e criações de subsistência dentro do estado do Rio de Janeiro.

IV - estabelecimentos de aves ornamentais: realizam a criação de aves de produção das espécies galinha, galinha d'angola, peru, ganso, codorna, pato, marreco e faisão, com finalidade de ornamentação.

V - estabelecimentos de ensino e pesquisa: aqueles vinculados a escolas técnicas e universidades/faculdades que possuam alojamento de aves de produção para fins de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - Outros estabelecimentos avícolas comerciais, com finalidade de criação não prevista neste artigo, deverão ser registrados atendendo às exigências contidas na legislação sanitária federal.

Art. 4º - Os estabelecimentos avícolas de pequena escala deverão adquirir aves originárias de estabelecimentos avícolas registrados.

§ 1º - Os estabelecimentos avícolas de pequena escala poderão adquirir aves de casas agropecuárias, desde que comprovada a origem dos animais e acompanhadas de GTA.

§ 2º - As aves de postura, ao final do seu ciclo produtivo, somente poderão ser vendidas para abate, que será efetuado de acordo com as normas e os critérios estabelecidos pelo serviço de inspeção oficial.

Art. 5º - O cadastro de produtor e propriedade deverá ser feito no Sistema de Integração Agropecuária, mantido pela Superintendência de Defesa Agropecuária (SUPDA), e a certidão de registro simples deverá ser obtida junto à SUPDA.

Art. 6º - Para obtenção da Certidão de Registro Simples o produtor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Sistema de Integração Agropecuária, mantido pela SUPDA;

II - preencher formulário de solicitação de registro simples, conforme anexo I desta portaria;

III - cadastro Avícola devidamente preenchido pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO) conforme anexo II desta portaria;

IV - cumprir as seguintes normas básicas de biossegurança:

a) O galpão de alojamento das aves e manutenção de água e alimento deverá ser construído de material que permita a limpeza e desinfecção e deverá ser telado com tela de malha igual ou inferior a uma polegada (2,54 cm);

b) Possuir cerca de isolamento de, no mínimo, (1) um metro de altura redor do(s) galpão(ões) a fim de impedir o acesso de outros animais na área interna da criação, incluindo animais de pequeno porte;

c) Possuir entrada identificada e fechada, com placa de proibição de acesso de pessoas não autorizadas ao seu interior e com mecanismo eficaz de desinfecção de veículos;

d) Método de desinfecção na entrada da unidade de produção, pode ser um pulverizador com bomba costal, arco de desinfecção, pedilúvio, rodolúvio, ou outro método eficaz para desinfecção de pessoas ou veículos;

e) Telamento total dos piquetes, incluindo tela superior, nas criações que os utilizem;

f) Possuir arquivo das Guias de Trânsito Animal de alojamento por período mínimo de 2 (dois) anos;

g) Realizar boas práticas de produção com a utilização de roupas e calçados limpos e higienizados, controle de pragas, limpeza e organização;

h) Não manter árvores frutíferas dentro das unidades de produção;

i) Adotar, manter e disponibilizar registros de procedimentos sanitários realizados e de mortalidade das aves, arquivados por 2(dois) anos;

j) Efetuar o destino adequado de aves mortas e resíduos, em composteira, fossa séptica ou outro previamente autorizado pela SUPDA.

V - Laudo de inspeção final emitido pelo SVO, conforme anexo III desta portaria.

§ 1º - Medidas adicionais poderão ser exigidas mediante avaliação de risco sanitário, quando houver fontes de contaminação próxima à granja.

§ 2º - Após o cumprimento dos requisitos supracitados será emitida pela SUPDA a Certidão de Registro Simples, conforme anexo IV desta portaria, com validade de 2 anos a partir da data da emissão.

§ 3º - O registro simples poderá ser suspenso a qualquer tempo caso uma ou mais das exigências seja descumprida.

§ 4º - Os estabelecimentos avícolas de pequena escala que não obtiverem sua certidão de registro simples junto à SUPDA não poderão comercializar aves vivas e seus produtos.

Art. 7º - Para renovação do registro simples o produtor deverá solicitar ao SVO uma vistoria com o objetivo de renovação, com antecedência mínima de 60 dias, e preencher o formulário, conforme anexo V desta portaria.

Parágrafo Único - O registro será suspenso se o responsável pelo estabelecimento não solicitar a renovação do registro simples, conforme anexo V desta portaria.

Art. 8º - A construção dos galpões em estabelecimentos avícolas de pequena escala deverá ser previamente autorizada pela SUPDA.

Parágrafo Único - As autorizações para a construção de galpões com distância inferior a 3 km (três quilômetros) de estabelecimento avícola de reprodução ou inferior a 1 km (um quilômetro) de estabelecimentos avícolas comerciais, deverão ser submetidas à avaliação de risco pela SUPDA.

Art. 9º - Os estabelecimentos avícolas de pequena escala serão submetidos à fiscalização e vistorias periódicas para a concessão e manutenção do Registro.

Art. 10 - Qualquer alteração da situação cadastral do estabelecimento avícola de pequena escala deverá ser obrigatoriamente atualizada na SUPDA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o registro suspenso, além de outras sanções aplicáveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - É vedado aos estabelecimentos avícolas de pequena escala e criações de subsistência o trânsito interestadual.